



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Carmo de Minas - MG, através de seu Presidente, torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais regras deste Edital, por meio do setor de Licitações, torna público que às 11 horas do dia 11 de março de 2022, no setor de Licitações da Câmara Municipal de Carmo de Minas – MG, situado Rua Doutora Maria Aparecida Chaib, 165 – Carmo de Minas/MG, o Pregoeiro, receberá os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO Menor Preço unitário, tendo por finalidade, o fornecimento de veículo zero km, especificado no Anexo I deste Edital, e no mesmo dia às 11 horas dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentada.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o registro de preços para possível e futura contratação de empresa para a “aquisição de 1 (um) veículo automotor zero km, para manutenção das atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS - MG, conforme especificação constante do termo de referência que consta como anexo deste edital.
- 1.2. O veículo novo 0km deverá ser fornecido apenas por fabricante ou concessionário autorizado, nos termos da Lei 6.729/79.

2. DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 2.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos das disposições constantes deste Edital e de seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. As despesas decorrentes deste Processo serão as decorrentes das seguintes rubricas orçamentárias:

Reduzido: 01.01.02.01.031.0001-1.002-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4. CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O credenciamento, a entrega dos envelopes, o julgamento das propostas ocorrerá no dia 11 DE MARÇO DE 2022, ÀS 11 HORAS, data em que todos os interessados deverão comparecer ao endereço da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG constante do preâmbulo com todos os documentos do credenciamento, assim como os dois envelopes lacrados que serão apresentados ao pregoeiro juntamente com a equipe de apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

4.2. Não será aceita a participação de licitante que comparecer a sala de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS/MG após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

4.3. Aberta a fase de credenciamento dos participantes, cada representante das empresas licitantes entregará ao Pregoeiro o documento que o credencia a participar deste Processo, respondendo por sua autenticidade e legitimidade. O representante deverá identificar-se no ato de credenciamento, apresentando documento oficial de identidade (original e cópia reprográfica).

4.4. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração (ambos com firma reconhecida em cartório), onde deverão constar poderes gerais de representação em todas as etapas/fases do Pregão Presencial. Constarão, também, do documento de credenciamento os poderes específicos para formular lances verbais, negociar a redução de preço(s), interpor recursos ou deles desistir, assinar atas e contratos administrativos, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao Pregão.

4.5. Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração ou utilização do modelo de credenciamento constante do anexo desse instrumento, ambos com firma reconhecida em cartório, o representante deverá apresentar também a cópia do ato constitutivo do proponente, demonstrando expressa capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.6. Será admitido somente um representante/mandatário por proponente.

4.7. A ausência de comprovação da outorga dos poderes descritos neste item impossibilita a representação do proponente nos atos que dela dependam.

4.8. Caso a empresa licitante seja representada por sócio gerente, este deverá apresentar cópia do ato constitutivo do proponente onde restem demonstrados os poderes de administração e o documento oficial de identidade (original e cópia reprográfica).

4.9. No caso das empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial com validade não superior a 90 (noventa) dias.

4.10. Frise-se que se a empresa licitante não comprovar, na forma estipulada neste Edital e durante a Sessão Pública de Pregão Presencial, seu enquadramento como microempreendedor individual, micro ou pequena empresa, não poderá beneficiar-se das disposições contidas na Lei Complementar n.º 123/2006.

4.11. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO deve ser entregue no momento do credenciamento, conforme o modelo em anexo (Anexo V).

4.12. A ausência do credenciamento, INVIABILIZARÁ a participação do proponente neste Pregão Presencial na etapa de lances verbais, como para manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, firmar compromissos, enfim, todos os atos praticados no decorrer do certame, sendo coletados apenas os envelopes de propostas e habilitação.

4.13. Apresentar juntamente com a documentação do Comprovante de situação cadastral – Cartão CNPJ;

4.13.1. A falta de apresentação deste, não impossibilita o credenciamento, pois ele é solicitado para fins de cadastros.

4.14. A empresa deverá comprovar o ato do credenciamento o atendimento desta condição exigida no objeto deste edital: “1.2: Os veículos novos 0km deverão ser fornecidos apenas por fabricante ou concessionário autorizado, nos termos da Lei 6.729/79”, impossibilitando o credenciamento caso não seja comprovada.

OBS: Fica dispensada conforme Lei 13.726/2018 a exigência de:

(...) “I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;” (...)

5.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

5.1. Os dois envelopes deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:
TELEFONE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
TELEFONE:

5.2. No verso dos envelopes deverá constar o nome e o endereço completos do proponente e o telefone para contato.

5.3. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise não podendo ser manuscritos.

5.4. Cada licitante somente poderá apresentar dois envelopes, sendo um com a proposta de preços e outro com os documentos de habilitação.

5.5. Os documentos constantes do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou em cópias autenticadas por servidor público da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG. Também serão aceitos documentos publicados em órgão da imprensa oficial ou expedidos via internet, desde que conferidos.

5.6. OS DOCUMENTOS EXPEDIDOS VIA INTERNET, E TODOS OS DEMAIS QUE CONTENHAM DATA DE VIGÊNCIA, PODERÃO TER A VALIDADE COMPROVADA DURANTE A SESSÃO.

5.7. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação.

5.8. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cuja data de expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, conforme preceitua a Lei complementar 123 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Na proposta de preços deverá constar, sem emendas ou rasuras, o preço unitário por item, em moeda corrente do país (respeitado o limite de dois dígitos após a vírgula), não podendo ser manuscrita.

6.2. A proposta deverá apresentar, também, o número deste Processo, o número deste Pregão Presencial, a razão social, o número do CNPJ/MF, o endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico da empresa proponente (caso haja).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

6.3. O licitante, ao apresentar a proposta, deverá descrevê-la detalhadamente, respeitando a descrição completa do item, bem como a numeração atribuída a ele, devendo ser preenchida em papel timbrado do licitante (se houver), rubricadas todas as folhas a ela pertencentes, datada, constando os preços unitários e totais e a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo que segue anexo a este Edital (Anexo IV).

6.4. Apresentar folder/material contendo toda a descrição completa, foto e funções do produto ofertado, para conferência do atendimento das descrições solicitadas.

6.5. É obrigatória a apresentação de marca/modelo/ano na proposta de preços.

6.6. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso, e o valor unitário no caso de divergência na somatória entre os dois.

7. DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. Ao examinar as propostas de preços, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos mesmos com os requisitos deste Edital, em especial com o valor mínimo constante ao da pesquisa de preços realizada previamente.

7.2. Apurada a regularidade das propostas de preços, o Pregoeiro as classificará preliminarmente, obedecendo ao critério de julgamento de menor preço UNITÁRIO.

7.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) deixar de atender a quaisquer das exigências preconizadas neste Edital e seus Anexos;
- b) apresentar preço (s) simbólico(s), de valor(es) zero, ou manifestamente excessivo(s).
- c) Apresentar preço inexequível, que comprometa a aquisição nas mesmas condições apresentadas pela proponente neste certame.
- d) As propostas cujos valores excedam a 10% (dez por cento) da menor proposta de preço.

8. DOS LANCES VERBAIS:

8.1. Para o oferecimento de lances verbais será selecionada, primeiramente, a proposta de menor preço UNITÁRIO. Em seguida, serão selecionadas todas as demais propostas cujos valores não excedam a 10% (dez por cento) da menor proposta de preço.

8.2. Caso não haja pelos menos 3 (três) propostas em conformidade com o subitem o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, até o número máximo de 3 (três), para oferecimento de lances verbais.

8.3. Em caso de empate entre as propostas, estarão aptos a ofertar lances verbais:

- a) o proponente da proposta de menor preço e todos os outros cujos valores das propostas sejam superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances verbais;
- b) todos os proponentes cujas propostas de preços não excedam a 10% (dez por cento) do valor da menor proposta válida.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente, e de forma sequencial decrescente, os proponentes classificados para oferecimento de lances verbais, a partir daquele cuja proposta tenha sido a maior dentre as classificadas.

8.5. A desistência do proponente de apresentar lances verbais implicará na sua exclusão, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

8.6. Encerrados os lances verbais, e após a classificação das propostas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.7. Sempre que entender necessário, o Pregoeiro negociará com o proponente da menor proposta visando a obtenção de preço final menor, objetivando sempre preço mais vantajoso para o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

8.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação. É facultada ao Pregoeiro a negociação direta com o proponente da proposta escrita de menor valor, objetivando sempre a consecução da proposta mais vantajosa para a Câmara de Carmo de Minas/MG.

8.9. O Pregoeiro poderá exigir a demonstração, pela empresa licitante, da exequibilidade dos preços propostos. As informações prestadas pelo licitante deverão ser suficientes para justificar tanto a proposta escrita quanto o lance verbal.

8.10. Se não ficar demonstrada a exequibilidade da proposta ou caso sejam apresentados elementos insuficientes para justificá-la, o Pregoeiro, em decisão fundamentada, desclassificará o proponente.

9. DA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro poderá exigir a demonstração, pela empresa licitante, da exequibilidade dos preços propostos. As informações prestadas pelo licitante deverão ser suficientes para justificar tanto a proposta escrita quanto o lance verbal.

9.2. Se não ficar demonstrada a exequibilidade da proposta ou caso sejam apresentados elementos insuficientes para justificá-la, o Pregoeiro, em decisão fundamentada, desclassificará o proponente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos, e que constarão do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, são os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Lei 8.666/93, art. 28)

- a) cópia da cédula de identidade do sócio administrador ou responsável pela empresa devidamente autenticada;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL: (Art. 29 da Lei 8666/93)

- a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União: Certidão Negativa de Débito
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do (a) licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da reunião de abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Conforme ANEXO II e ANEXO V deste edital.

10.2. Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito do Pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados, bem como os direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06.

10.3. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Pregoeiro, sob pena de ser inabilitada.

10.4. Não será admitida a juntada de documento no envelope de habilitação após a abertura do envelope contendo a proposta de preços.

10.5. A regularidade fiscal das microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, consoante art. 42 da Lei Complementar 123/06.

10.6. As microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.9. Durante a sessão do pregão, na fase de abertura dos envelopes de habilitação, o pregoeiro ou a equipe de apoio poderá fazer a conferência dos documentos de regularidade fiscal perante os órgãos responsáveis pela emissão do documento.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

11.1. Sendo aceita a proposta do licitante, será aberto o envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo o Pregoeiro, na própria sessão, proceder ao saneamento de eventuais falhas formais relativas à documentação. O saneamento consistirá na apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, na verificação desenvolvida por meios eletrônicos por qualquer outro meio idôneo que produza o(s) efeito(s) perquirido(s), constando todas as diligências da ata da sessão de julgamento.

11.2. Constatado, durante a sessão, o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

11.3. Se o proponente desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, decidindo sobre sua aceitabilidade. Sendo aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

12.1. Ao final da sessão, o(s) proponente(s) que participou (aram) do Pregão ou que tenha(m) sido impedido(s) de participar, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer. O prazo para juntada das razões recursais é de três dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

12.2. Os demais proponentes consideram-se intimados, na própria sessão, a apresentar contrarrazões no mesmo prazo para interposição de recurso (03 – três dias úteis). O prazo para apresentação das contrarrazões começará a fluir a partir do encerramento do prazo para entrega das razões recursais pelo(s) licitante(s) recorrente(s).

12.3. Fluídos os prazos para apresentação das razões e das contrarrazões, o Pregoeiro examinará cautelosamente o seu conteúdo, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la ao Presidente da Câmara para decisão.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência de direito ao recurso.

12.5. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Compras e licitações, Rua Dra Maria Aparecida Chaib 165 – Centro – Carmo de Minas, no horário de 8h às 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO:

13.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará ao vencedor o objeto do certame.

13.2. Havendo interposição de recurso(s), com o consequente julgamento do(s) mesmo(s), o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto do certame ao proponente vencedor.

14. DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal homologar o Pregão Presencial, em termo próprio e após parecer final da procuradoria jurídica no que tange ao presente procedimento.

14.2. A homologação do presente processo licitatório será publicada em jornal de circulação local para conhecimento dos licitantes ou outro Órgão Oficial de Divulgação, na forma da lei.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

15.2. A empresa licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para comparecer à Câmara e assinar o respectivo Contrato Administrativo.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo, aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos.

15.4. As demais disposições contratuais deverão ser consultadas no Anexo que trata da minuta contratual, que é parte integrante deste Edital.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

16.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, com suas alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165 – Carmo de Minas, MG – CEP: 37472-000. Telefone: (35)3334-1201



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.4. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para os microempreendedores, as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por eles sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de um microempreendedor, microempresa ou de pequeno porte.

16.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;
- b) não ocorrendo a contratação dessas empresas, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados por elas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG.

17.2. Não havendo expediente na Câmara Municipal de Carmo de Minas ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada para outro dia, no horário e local estabelecidos neste Edital.

17.3. O Presidente da Câmara, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

17.4. O desatendimento a exigências formais não essenciais não implicará necessariamente na desclassificação ou inabilitação do proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, sempre a juízo do Pregoeiro e durante a Sessão Pública do Pregão Presencial.

17.5. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

17.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão Presencial.

17.7. A adjudicação do(s) item(ns) objeto(s) deste Pregão Presencial não implicará em direito à contratação.

17.8. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes e nos princípios gerais de Direito.

17.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declarações;
- c) Anexo III – Credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

- d) Anexo IV - Proposta de Preços;
- d) Anexo V – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos;
- e) Anexo VI- Minuta do Contrato Administrativo;
- f) Anexo VII – Minuta de Ata de registro de preços.

18. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

18.1. O Edital deste Pregão Presencial encontra-se disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Carmo de Minas, no endereço eletrônico <https://cmcm.mg.gov.br/category/pregao/> ou pelo poderá ser solicitado pelo e-mail contabilidade@cmcm.mg.gov.br.

Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, 18 de fevereiro de 2022.

Fernando dos Santos Melo
Presidente da Câmara Municipal de Carmo de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2022 – PREGÃO 005/2022

I- OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o registro de preços para possível e futura contratação de empresa para a “aquisição de 1 (um) veículo automotor zero km, para manutenção das atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS - MG, conforme especificação constante do termo de referência que consta como anexo deste edital.

1.2. O veículo novo 0km deverá ser fornecido apenas por fabricante ou concessionário autorizado, nos termos da Lei 6.729/79.

II- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	<p>Veículo sedan zero km, Ano de fabricação/modelo: mínimo 2022/2022, Cor: preta, Motorização: Mínimo 1.4 , Potência: mínima de 150 cv, Câmbio: CVT, CVT com modo manual ou automático com modo manual, Tipo de combustível: flex (etanol/gasolina), Portas: 04, Capacidade: 05 lugares, Direção: hidráulica ou elétrica, Capacidade do tanque de combustível: mínima de 50 litros, Capacidade do porta-malas: mínima de 440 litros, Distância entre eixos: mínima de 2700 mm, Airbag duplo, Freios abs, Alarme, Travas elétricas, Ar condicionado, Vidros elétricos dianteiros, Desembaçador traseiro, Entrada USB e Rádio FM/AM.</p> <p>Garantia de no mínimo de 3 (três) anos</p> <p>Especificação complementar: 0 km com nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Carmo de Minas - MG, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor</p>	1	R\$ 161.306,66	R\$ 161.306,66
	TOTAL			R\$ 161.306,66

2.1. Valor médio estimado total: R\$ 161.306,66 (cento e sessenta e um mil, trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos.).

2.2. Apresentar na proposta de preços folder com toda a descrição completa, foto e funções, para conferência das descrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

- 2.3. Apresentar na proposta garantia de no mínimo 3 (três) anos.
- 2.4. Prazo de entrega: máximo 60 (sessenta) dias
- 2.5. Os veículos deverão ser 0 (zero) km e a nota fiscal deverá ser emitida rigorosamente em nome da Câmara Municipal de Carmo de Minas – MG
- 2.6. O primeiro emplacamento deverá ser feito em nome da Câmara Municipal de Carmo de Minas - MG.

III- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Justifica-se a aquisição do veículo para melhor atendimento dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Carmo de Minas - MG.
- 3.2. O veículo será de extrema utilidade e relevância na Câmara para melhor atendimento dos interesses da população.
- 3.3 Considerando os valores de mercado e a crescente oscilação de preços, resta-se necessário a realização de registro de preços, para averiguação do real valor proposto/contratado, para que seja realizada a suplementação do orçamento no valor exato.
- 3.4. A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- 4.1. Fornecer o produto com qualidade, observando as especificações e obrigações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.
- 4.2. Respeitar os prazos e as condições especificadas no contrato administrativo.
- 4.3. O fornecedor deverá entregar os produtos/serviços em horários estipulados pela Câmara, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento.
- 3.2. O produto será conferido, quando de sua entrega e, se achado irregular, será devolvido à empresa, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, ou caso seja necessário mais prazo poderá ser acordado diretamente com o responsável.

V –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Fiscalizar e inspecionar a entrega, podendo rejeitá-la quando este não atender ao especificado;
- 5.2. Pagar no vencimento as faturas apresentadas.
- 5.3. Notificar o(a) Contratado(a) sobre as irregularidades encontradas quando do cumprimento deste Contrato, informando-lhe o prazo para regularização.
- 5.4. O recebimento do produto será confiado departamento solicitante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento, em confronto com a fatura e nota fiscal.
- 5.5. Caso os testes apontem que o veículo está em desacordo com o requisitado nos termos editalícios, principalmente quanto ao veículo ser 0 (zero) quilômetro, será notificada a empresa vencedora para que providencie novo objeto no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da expedição de notificação, para novamente serem destinados à testes/avaliações, com todas as despesas sob sua exclusiva responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

VI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o faturamento da nota ou a entrega da nota fiscal ao setor de compras da Câmara Municipal de Carmo de Minas.
- 6.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com a ordem de compra emitida pelo setor de compra da Câmara Municipal de Carmo de Minas.

VII- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 7.1. O objeto da presente licitação será realizado, através de Ordem de Compra emitida, o prazo de entrega máximo de 60 (sessenta) dias.
- 7.2. O prazo de vigência deste contrato de até 12 meses.
- 7.3. A Administração Municipal convocará o licitante vencedor para firmar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da convocação, conforme preceitua o Art. 64 da Lei 8.666/93;
- 7.4. Caso a empresa convocada para assinar o contrato não o fizer no prazo estabelecido, ficará facultado à Administração Municipal proceder à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme prevê a legislação de regência.

VIII – DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O valor médio estimado para essa contratação, é R\$ 161.306,66 (cento e sessenta e um mil, trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 8.2. No preço devem estar computadas todas as despesas com alimentação, estadia, transporte de funcionários, combustível, transportes, impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado.

Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, 18 de fevereiro de 2022.

Fernando dos Santos Melo
Presidente da Câmara Municipal de Carmo de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

ANEXO II
DECLARAÇÕES

Processo de Licitação N° 010/2022

Pregão N.º 005/2022

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na (rua/av./praça) _____, n.º _____, _____ (bairro), na cidade de _____, Estado de _____, por seu representante legal, o(a) sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____.

_____, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988, art. 27, V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Executivo Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA, também, sob as penas da lei, que não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

DECLARA, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

Local/Data:

Carimbo da empresa:
Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

ANEXO III
CRENCIAMENTO

Processo de Licitação N° 010/2022

Pregão N.º 005/2022

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o n.º _____, com sede na rua/av. _____, n.º _____, tendo como representante

legal o(a) sr.(a) _____, _____(cargo), CREDENCIA o(a) sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____ para representá-la perante a Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, na licitação modalidade Pregão Presencial outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, assinar atas, contratos administrativos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Local/Data:

Nome da empresa representante

Carimbo da empresa:

Obs.: o mandatário deverá apresentar, junto ao presente instrumento de credenciamento, a cópia do ato constitutivo da empresa demonstrando os poderes do mandante para outorgar poderes. Apresentar, também, documento oficial de identidade (original e cópia reprográfica).

(apresentar fora dos envelopes)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação N° 010/2022

Pregão N.º 005/2022

II- OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o registro de preços para possível e futura contratação de empresa para a “aquisição de 1 (um) veículo automotor zero km, para manutenção das atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS - MG, conforme especificação constante do termo de referência que consta como anexo deste edital.

1.2. O veículo novo 0km deverá ser fornecido apenas por fabricante ou concessionário autorizado, nos termos da Lei 6.729/79.

II- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<p>Veículo sedan zero km, Ano de fabricação/modelo: mínimo 2022/2022, Cor: preta, Motorização: Mínimo 1.4 , Potência: mínima de 150 cv, Câmbio: CVT com modo manual ou automático com modo manual, Tipo de combustível: flex (etanol/gasolina), Portas: 04, Capacidade: 05 lugares, Direção: hidráulica ou elétrica, Capacidade do tanque de combustível: mínima de 50 litros, Capacidade do porta-malas: mínima de 440 litros, Distância entre eixos: mínima de 2700 mm, Airbag duplo, Freios abs, Alarme, Travas elétricas, Ar condicionado, Vidros elétricos dianteiros, Desembaçador traseiro, Entrada USB e Rádio FM/AM.</p> <p>Garantia de no mínimo 3 (três) anos</p> <p>Especificação complementar: 0 km com nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Carmo de Minas - MG, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor</p>	1		
	TOTAL:			



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

TOTAL POR EXTENSO:

Prazo de validade da proposta: _____ dias (prazo mínimo: 60 DIAS).

DECLARO que na presente proposta encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte/fretes até a Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

Local/Data:

Nome da empresa
Representante

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

CNPJ Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO : AGÊNCIA Nº : CONTA Nº:

PREPOSTO: nome, nacionalidade, profissão, estado civil, n.º do CPF: _____, documento de identidade _____, com domicílio / residência: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Processo de Licitação Nº 010/2022
Pregão N.º 005/2022

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o n.º _____, com sede na rua/avenida/prça _____, n.º _____, _____ (bairro), na cidade de _____, no Estado de _____, por _____ seu representante legal, o(a) sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos ato convocatório do processo licitatório supra epigrafado.

Por ser verdade, firma a presente declaração.
Local e data.

:

Nome da empresa
representante

(Apresentar Fora dos Envelopes)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO N° ____/2022

Processo de Licitação N° 010/2022
Pregão n.º 005/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE- Câmara Municipal de Carmo de Minas, com sede na Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165 - Centro, CEP 37.472-000, Carmo de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.780.735/0001-24, neste ato representado pelo Presidente, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade na

1.2.CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1.Constitui objeto do presente processo licitatório o registro de preços para possível e futura contratação de empresa para a “aquisição de 1 (um) veículo automotor zero km, para manutenção das atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS - MG, conforme especificação constante do termo de referência.

2.2.Este contrato refere-se ao item adjudicado à contratada em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor da presente contratação é de _____ (_____).

3.2. Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento.

3.3. Consideram-se incluídos no valor dos preços registrados quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação, no município CONTRATANTE.

3.4. Este documento refere-se aos itens adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação processo 010/2022, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade da Câmara Municipal, através de Ordem de Compra emitida pelo setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.2. O prazo de vigência deste contrato administrativo será de até 12 (doze) meses.

4.3. Eventuais atrasos na entrega deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, cheque ou boleto, mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

4.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.7. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

4.8. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

4.9. A Câmara Municipal de Carmo de Minas reserva-se no direito de não aceitar a entrega em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de fornecimento insatisfatório a empresa adjudicatária deverá refazer, no prazo a ser determinado por esta Câmara Municipal, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o produto de qualidade, observando as especificações e obrigações exigidas no instrumento convocatório, na proposta e neste de contrato.

5.2. Respeitar o prazo e as condições de fornecimento;

5.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento/entrega, conforme especificação edital;

5.4. Assumir, relativamente a seus prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Administração;

5.5. Cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato Administrativo e do Edital de Licitação que a originou, incluindo todos os Anexos.

5.6. Notificar o responsável pelo acompanhamento do presente contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer irregularidade ou imprevisto detectados durante a execução dos serviços;

5.6. Comunicar toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para a devida atualização;

5.7. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Os serviços deverão ser prestados “in loco”.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS:

6.1-São obrigações da Câmara Municipal de Carmo de Minas:

6.1.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste instrumento, mediante a entrega de nota fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

7.2.Compete ao servidor designado pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, a fiscalização da execução do presente contrato, podendo, em caso de atraso na entrega, exigir que a CONTRATADA refaça o trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesse instrumento;

7.2. A exigência prevista no item anterior poderá ser realizada por ligação telefônica, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação em que seja possível a comprovação de contato com a CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DE FATURAS

8.1. O faturamento será imediato após a entrega efetivada do bem;

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será realizado após a regularização, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos;

8.3. Os valores expressos nesta Cláusula NÃO poderão ser reajustados, salvo motivos imperiosos e posteriores devidamente comprovados e aceitos pelo Contratante, observadas determinações da Lei n.º 8.666/93.

8.4. Para processar o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter á unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada de cópia da nota de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

8.4.1. Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva preceder a ajuste de documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e iniciará novamente a partir da data em que se der a regularização;

8.4.2. A Câmara Municipal de Carmo de Minas não aceitará entrega diversa da licitada sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8.5- Fica a Câmara Municipal de Carmo de Minas autorizada a rever as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida à CONTRATADA, qualquer quantidade devidamente cobrada e/ou ressarcida.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO

Reduzido: 01.01.02.01.031.0001-1.002-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:

10.1- A presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de até 12 meses, tendo como termo inicial a data de ____ de _____ de 2022 e como termo final a data de ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1. Determinada de forma unilateral e por ato motivado da Administração Municipal;

11.1.2. De forma amigável, mediante ajuste entre as partes,

11.1.3. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa da CONTRATADA.

12.1.1 Ficam assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

12.2 Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinente, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência escrita;

b) ressarcimento das despesas pagas pela Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento da CONTRATADA;

c) rescisão.

12.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

12.4 A Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

12.5 - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pela CONTRATADA, a Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165 – Carmo de Minas, MG – CEP: 37472-000. Telefone: (35)3334-1201



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

13.1- O presente contrato poderá ser cancelado pela Administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

13.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

13.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas fiscais, nos prazos previstos;

13.1.3. Não aceitar reduzir os preços praticados na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

13.3. A comunicação do encerramento do contrato administrativo registrado será feita pessoalmente, por meio digital, correspondência com aviso de recebimento ou qualquer meio idôneo de comunicação em que seja possível comprovar o recebimento da informação.

13.4. Este contrato administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Carmo de Minas/MG, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam produzindo um só legal e jurídico efeito.

Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, em _____ de _____ de 2022.

Fernando dos Santos Melo
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF:	CPF:
------	------



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PREGÃO N.º 005/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE – Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.780.735/0001-24, com edifício-sede localizado na Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165, Centro, Carmo de Minas/MG neste ato representado por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____.

1.2. DETENTORA:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO: registro de preços para possível e futura contratação de empresa para a “aquisição de 1 (um) veículo automotor zero km, para manutenção das atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS - MG conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	MARCA/MOD ELO/ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O Valor da presente contratação é de _____ (_____).

3.2- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independente da ordem da data de entrega do material;

3.3- Consideram-se incluídos no valor dos preços registrados quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação, inclusive entrega dos produtos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1- O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade, através de Ordem de Compras emitida pelo setor competente, podendo ser solicitadas pequenas quantidades, as quais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG.

4.2-O prazo de entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias.

4.3-O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser conforme especificado no modelo de proposta.

4.4-Os produtos serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, o Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único- Em todos os casos citados a substituição será imediata.

C) DETERMINANTEMENTE, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS QUE NÃO SEJA DA MARCA OFERTADA E NÃO ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES E AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

4.5-Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

4.6-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8-Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.9-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

4.10-Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

4.11-A Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Câmara, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1- – Fornecer o produto de qualidade, observando as especificações e obrigações exigidas no instrumento convocatório, na proposta e nesta de Ata, fornecendo produtos de boa qualidade e da mesma marca ofertada na proposta de preços.

5.2- respeitar o prazo e as condições de fornecimento;

5.3— responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, conforme especificação edital no prazo estipulado;

5.4— assumir, relativamente a seus prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Administração;

5.5- cumprir integralmente todas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou, incluindo todos os Anexos.

5.6— notificar o responsável pelo acompanhamento da presente Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer irregularidade ou imprevisto detectados durante a execução dos serviços;

5.6- – comunicar toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para a devida atualização;

5.7- – manter-se, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

6.1-São obrigações do CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS:

6.1.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste instrumento, mediante a entrega de nota fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

7.1- Compete ao solicitante, a fiscalização da execução do presente contrato, podendo, em caso de atraso no fornecimento, exigir que a DETENTORA forneça os itens contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesse instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

7.2- A exigência prevista no item anterior poderá ser realizada por ligação telefônica, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação em que seja possível a comprovação de contato com a DETENTORA;

CLÁUSULA OITAVA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DE FATURAS

8.1- O faturamento será imediato assim que constada a entrega conforme as descrições do edital;

8.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será realizado após a regularização, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos;

8.3 – Os valores expressos nesta Cláusula **NÃO** poderão ser reajustados, salvo motivos imperiosos e posteriores devidamente comprovados e aceitos pelo Contratante, observadas determinações da Lei n.º 8.666/93.

8.4- Para processar o pagamento, a DETENTORA deverá submeter á unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada de cópia da nota de empenho.

8.4.1- Nas hipóteses em que a detentora deva preceder a ajuste de documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e iniciará novamente a partir da data em que se der a regularização;

8.4.2 – As unidades requisitantes não estão autorizadas a receber produto diverso do licitado sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8.5- Fica a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** autorizado a rever as notas fiscais emitidas pela **DETENTORA**, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida à **DETENTORA**, qualquer quantidade devidamente cobrada e/ou ressarcida.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato são aqueles provenientes do orçamento da Câmara Municipal com a fonte a ser adotada na ocasião da contratação.

Reduzido: 01.01.02.01.031.0001-1.002-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:

10.1- A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de ____ de ____ de 2022 e como termo final a data de ____ de ____ de 2023, quando se encerram todos os seus efeitos e fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1- Determinada de forma unilateral e por ato motivado da Administração Municipal;

11.1.2- De forma amigável, mediante ajuste entre as partes;

11.1.3 Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** ou sua população, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa da **DETENTORA**.

12.1.1 Ficam assegurados à **DETENTORA**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

12.2 Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinente, a **DETENTORA** ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**, individual ou cumulativamente, a seu critério:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

- a) advertência escrita;
- b) ressarcimento das despesas pagas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento da **DETENTORA**;
- c) rescisão.

12.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

12.4 A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

12.5 - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pela **DETENTORA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A presente ata de registro poderá ser cancelada pela administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

13.1.1- Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

13.1.2- Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas fiscais, nos prazos previstos;

13.1.3- Não aceitar reduzir os preços praticados na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

13.2- Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

13.3- a comunicação do cancelamento de preço registrado será feita pessoalmente, por meio digital, correspondência com aviso de recebimento ou qualquer meio idôneo de comunicação em que seja possível comprovar o recebimento da informação.

13.4- Esta ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da comarca de Carmo de Minas/MG, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente Ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam produzindo um só legal e jurídico efeito.

Câmara Municipal de Carmo De Minas, em _____ de _____ de 2022.

Fernando dos Santos Melo
Presidente da Câmara Municipal de Carmo de Minas

DETENTORA

Testemunha 1	Testemunha 2
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: